



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 102 / 2024

CONTRATO Nº 102/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO) DE URNAS ELETRÔNICAS, MÍDIAS DE RESULTADOS, MALOTES, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS DESTINADOS ÀS SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS DE JUSTIFICATIVAS A SEREM INSTALADAS NOS 217 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, PARA EXECUÇÃO NO PRIMEIRO E, SE HOUVER, SEGUNDO TURNOS DA ELEIÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024 (SEI N.º 0011494-19.2024.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, e, de outro lado, a empresa CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 03.515.317/0001-59, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima 1685, B. de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.048-180 - FONE (86) 3233-9133/9967-6662 – 9967-6660, doravante denominada CONTRATADA, representada por FÉLIX NETO, CPF Nº 350.412.503-91, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas, mídias de resultados, malotes, cabinas de votação e baterias destinados às seções eleitorais e mesas de justificativas a serem instaladas nos 217 municípios do Estado do Maranhão, por ocasião das Eleições Municipais de 2024, para execução no primeiro e, se houver, segundo turnos da Eleição, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 719.064,90, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ZONA	ROTAS DISTRIBUIÇÃO	ROTAS RECOLHIMENTO	ROTAS RECOLHIMENTOS DE MÍDIAS	QUANTIDADE TOTAL DE ROTAS	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	VALOR TOTAL 1º TURNO (RS)	VALOR TOTAL 2º TURNO (RS)	TOTAL GERAL DO ITEM (RS)
9	REGIÃO DE BACABAL	BACABAL	25	25	31	81	37.000,00	37.000,00	139.351,90	-	139.351,90
		SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ALTO ALEDRE DO MARANHÃO	7	7	7	21	10.000,00	10.000,00			
		VITORINO FREIRE ALTAMIRA DO MARANHÃO BREJO DE AREIA	10	10	40	60	27.500,00	27.500,00			
		BOM LUGAR CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU LAGO VERDE	22	22	43	87	39.850,00	39.850,00			
		OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS PIO XII SATUBINHA	10	15	30	55	25.001,90	25.001,90			
10	REGIÃO DE SANTA INÊS	PINDARÉ MIRIM MONÇÃO	18	24	0	42	17.808,00	17.808,00	151.567,00	-	151.567,00
		SANTA INÊS	12	12	12	36	16.000,00	16.000,00			
		TUFILÂNDIA BELA VISTA IGARAPÉ DO MEIO	8	39	0	47	19.900,00	19.900,00			
		BOM JARDIM SÃO JOÃO DO CARU	19	88	70	177	77.000,00	77.000,00			
		ZÉ DOCA ARAGUANA GORVERNADOR NEWTON BELLO	7	43	5	55	20.859,00	20.859,00			

14	REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA	DOM PEDRO GOVERNADOR ACHER	4	9	5	18	10.200,00	10.200,00	147.146,00	-	147.146,00
		PRESIDENTE DUTRA	22	22	40	84	45.880,00	45.880,00			
		SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS JOSELÂNDIA	23	23	23	69	39.330,00	39.330,00			
		SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO GOVERNADOR LUIZ ROCHA FORTUNA	13	13	13	39	22.300,00	22.300,00			
		TUNTUM FILOMENA DO MARANHÃO	8	9	11	28	16.000,00	16.000,00			
		GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS GRAÇA ARANHA GONÇALVES DIAS	6	7	7	20	13.436,00	13.436,00			
		TURIAÇU	11	37	0	48	24.000,00	24.000,00			
CARUTAPERA LUÍS DOMINGUES DO MARANHÃO	13	14	5	32	16.400,00	16.400,00					
CÂNDIDO MENDES AMAPÁ DO MARANHÃO GODOFREDO VIANA	15	12	12	39	19.800,00	19.800,00					
SANTA LUZIA DO PARUÁ NOVA OLINDA DO MARANHÃO PRESIDENTE MÉDICI	10	24	11	45	22.800,00	22.800,00					
MARACAÇUMÉ JUNDO DO MARANHÃO BOA VISTA DO GURUPI CENTRO NOVO DO MARANHÃO	11	13	7	31	16.000,00	16.000,00					
GOVERNADOR NUNES FREIRE CENTRO DO GUILHERME MARANHÃOZINHO	13	13	13	39	20.000,00	20.000,00					
18	REGIÃO DE PINHEIRO	CURURUPU	8	5	13	26	15.600,00	15.600,00	162.000,00	-	162.000,00
		GUIMARÃES CEDRAL CENTRAL DO MARANHÃO MIRINZAL PORTO RICO DO MARANHÃO	11	19	0	30	18.000,00	18.000,00			
		PINHEIRO	12	12	6	30	18.000,00	18.000,00			
		SANTA HELENA TURILÂNDIA	21	30	11	62	37.200,00	37.200,00			
		PEDRO DO ROSÁRIO PRESIDENTE SARNEY	14	14	17	45	27.000,00	27.000,00			
		BACURI APICUM-AÇU SERRANO DO MARANHÃO	25	27	25	77	46.200,00	46.200,00			
		TOTAL GERAL									

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Após a prestação do serviço, a Contratada encaminhará aos membros da Comissão Gestora a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, por lote, à qual serão juntados os atestados dos fiscais setoriais do contrato (Chefes de Cartório locais) para fins de liquidação da despesa.

3.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, o qual será formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo que esta deverá estar com todos os seus campos devidamente preenchidos. **Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por turno de eleição.**

- 3.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 3.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 3.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.3.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.3.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{i/365}{1 + (6/100)/365} = 0,00016438$$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva prestação dos serviços;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado, inclusive informações das rotas a serem executadas;
- 5.3 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado;
- 5.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 5.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à CONTRATADA retirar as urnas e demais materiais dos locais de armazenamento, colocá-los nos veículos, transportá-los e entregá-los ao responsável de cada local de votação.
- 6.2. Executar os roteiros na ordem prevista, observando as estimativas de tempo para distribuição e entrega das urnas nos locais de votação.
- 6.3. Cumprir rigorosamente as rotas e os horários acertados com os juízes eleitorais para o início das atividades tanto de coleta e distribuição quanto de recolhimento e devolução.
- 6.4. Após o encerramento da votação, a partir das 17h, deverá recolher as urnas e materiais, devidamente acondicionados, colocá-los no veículo e fazer o transporte até o local de armazenamento, onde deverão ser guardados em ordem, conforme orientação do cartório eleitoral.
- 6.5. Os veículos e colaboradores da contratada, responsáveis pela coleta e devolução das urnas, deverão estar devidamente identificados, conforme designação formal: os veículos, com adesivo ou cartaz; os colaboradores, com crachá.
- 6.6. Os veículos e o pessoal envolvido não poderão circular ou realizar atividade com identificação ou indumentária "A Serviço da Justiça Eleitoral" fora dos horários de prestação do serviço previsto no Plano de Distribuição e Recolhimento.
- 6.7. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral.
- 6.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Zelar para que seus funcionários mantenham a urbanidade no tratamento com as pessoas e tenham o devido cuidado com o manuseio do material.
- 6.10. Abster-se de alocar, na execução dos serviços, colaboradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE n.º 23.234/2010 c/c Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 e art. 3º da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça.
- 6.11. Responsabilizar-se por eventual ocorrência de avaria ou extravio de urna(s) eletrônica(s) durante as etapas de coleta, transporte, distribuição ou devolução.
- 6.12. A contratada estará vinculada à execução dos serviços com os motoristas constantes da listagem apresentada à zona eleitoral.
- 6.13. Eventuais alterações do(s) motorista(s) deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe de Cartório pelo encarregado, por escrito e de forma pessoal, a fim de que a informação seja repassada ao responsável pelo local de votação.
- 6.14. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2024, devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070143 - COUSE; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Planos Internos: UEL TRANSP1 e UEL TRANSP2.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NE000770, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2.) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. **Multa compensatória de 10% a 20%** sobre o valor total correspondente à Zona Eleitoral em que se deu a ocorrência, nos descumprimentos e inexecuções parciais, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 30 minutos e até 4 horas do horário previsto;
- b) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 15 minutos e até 2 horas do horário previsto;
- c) Fornecer fora do prazo a listagem contendo especificação dos veículos e dados dos motoristas;
- d) Transportar pessoa alheia ao processo eleitoral durante a execução dos roteiros de distribuição e recolhimento;
- e) Transportar urnas e materiais em veículo impróprio com cabina ou caçamba descoberta;
- f) Apresentar veículo diferente do informado na relação apresentada ao cartório;
- g) Executar rota de distribuição e recolhimento em desconformidade com o que foi contratado e acordado com a fiscalização do contrato;
- h) Indicar preposto ou encarregado após a data prevista, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) Indicar preposto ou encarregado de fachada e sem autonomia gerencial;
- j) Deixar de comparecer à reunião agendada pelo juiz eleitoral, sem a devida justificativa ao fiscal do contrato;
- k) Deixar de cumprir orientações repassadas pelo cartório eleitoral acerca da metodologia de trabalho a ser adotada na execução da tarefa;
- l) Deixar de atender os prazos estipulados no contrato.
- m) Deixar de entregar a documentação exigida para pagamento.

10.2.4.2. **Multa compensatória de 21 % a 30%** sobre o valor total correspondente à Zona Eleitoral em que se deu a ocorrência, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3) e nas hipóteses de inexecução total do objeto. Constituem exemplos de inexecução total:

- a) Não executar o objeto do contrato;
- b) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 4 horas do horário previsto;
- c) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 2 horas do horário previsto;
- d) Deixar de indicar preposto, caracterizando tal fato o atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista no item 5.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- e) Deixar de fornecer a listagem contendo especificação dos veículos e condutores;
- f) Causar dano ou desaparecimento de urna eletrônica;
- g) Entregar as urnas e materiais em local incorreto.
- h) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	FÉLIX NETO
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **FÉLIX NETO, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 22/08/2024, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2252070** e o código CRC **EE0E3102**.

0011494-19.2024.6.27.8000 2252070v2